



**Proposição:** PLEI - Projeto de Lei  
**Número:** 000153/2026  
**Processo:** 11354-00 2026  
**Autoria:** Dr. Marcelo Condé  
**Ementa:** Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial

### Parecer Roberta Lopes Alves - Comissão de Educação e Cultura

Trata-se do projeto de lei de número 153 de 2026, de autoria do vereador Marcelo Vitor Mendes Condé, datado de 23 de abril de 2026, que institui como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Município de Juiz de Fora o Restaurante Belas Artes, localizado na Galeria Belfort Arantes, no Centro de Juiz de Fora.

A Constituição Federal e a Constituição Estadual estabelecem, de forma idêntica, a competência legislativa do Município para legislar sobre assuntos de interesse local:

**Constituição Federal:**

**Art. 30.** Compete aos Municípios:

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

**Constituição Estadual:**

**Art. 171.** Ao Município compete legislar:

*I - sobre assuntos de interesse local, notadamente;*

*(...)*

Ainda, a Lei Orgânica Municipal estabelece expressamente que:

**Art. 26.** Cabe à Câmara Municipal, com a devida sanção do Prefeito, legislar sobre quaisquer matérias de interesse e competência legal do Município, e especialmente sobre:

De plano, da análise do projeto de lei, não vislumbramos elementos hábeis a macular a sua constitucionalidade e legalidade.

Prosseguindo à análise, no tocante à temática específica dessa Comissão de Educação e Cultura, o Regimento Interno da Câmara Municipal de Juiz de Fora especifica as suas atribuições como:



**Art. 72. É competência específica:**

(...)

**III - da Comissão de Educação e Cultura:**

**a) opinar sobre proposições relativas a:**

**1 - educação, ensino, convênios escolares, artes, patrimônio histórico, cultura e comunicação;**

**2 - atribuição e alteração de denominação de logradouro público; e**

**3 - ciência e tecnologia.**

**b) participar das conferências municipais de educação.**

Vemos que o projeto de lei em comento chegou a essa comissão por força do disposto no artigo 72, inciso III, alínea a), item 2 do Regimento Interno.

Da leitura da justificativa temos que o Restaurante Belas Artes foi inaugurado em 1920, sendo fundado por imigrantes portugueses, contando com mais de cem anos de tradição no Centro da nossa cidade.

Olhando para a história de nossa cidade, vemos como, especialmente durante a década de 90 e o início dos anos 2000, muitos dos nossos mais tradicionais estabelecimentos comerciais fecharam suas portas. Exemplos como o Café Apollo, o Raffa's e tantos outros, que fizeram parte do centro de nossa cidade por tantos anos e não tiveram a mesma resiliência do Restaurante Belas Artes tornam, ainda mais pertinente, esta bela e necessária homenagem.

Portanto, considerando o exposto acima e atendo-me às competências desta comissão, não vislumbro qualquer óbice à tramitação da matéria e **manifesto parecer favorável à sua aprovação.**

Diante de tais considerações, libero os autos do projeto de lei para seu regular trâmite e posterior deliberação.

Palácio Barbosa Lima, 22 de maio de 2026.

Roberta Lopes Alves  
Vereadora Roberta Lopes - PL

